



Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.796/2002

SÚMULA- Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar cedência de terreno situado no Parque Industrial Derossi Carneiro, para construção de silo visando ampliação de indústria.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a cedência de uma área de terreno no Parque Industrial Derossi Carneiro, desta cidade, à empresa MOINHO DE TRIGO PAIOL GRANDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.704.167/0002-02, referindo-se ao lote nº 02 da quadra 03 do loteamento, parte da área maio, matrícula nº 6.905 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações; Ao Norte com o lote nº 01 da quadra 03, ao Sul com o lote nº 03 da Quadra 03, ao Oeste com os lotes 04 e 05 da mesma quadra e ao Oeste com a Rua Projetada D.

Artigo 2º - A presente cedência, tem por objetivo, a construção de um silo para secagem de trigo, da empresa concessionária.

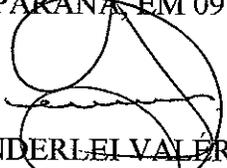
Artigo 3º - A presente cedência, far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.583/99, de 20 de maio de 1999, que estabelece critérios para uso e cedência dos lotes, devendo a firma ou pessoa agraciada com terreno ou terreno e barracão, submeter-se às disposições e principalmente às penalidades impostas pela referida Lei.

Artigo 4º - A empresa, agraciada com a cedência de terreno no Parque Industrial, não poderá pelo prazo de três anos, a contar da data da publicação da presente Lei, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipais, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município, sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o mesmo.

Artigo 5º - A empresa beneficiada com a cedência do terreno, deverá dar início à construção do proposto, num prazo de cento e vinte dias da data da publicação da presente Lei, devendo concluir a obra após oito meses a contar do início da mesma, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 09 DE OUTUBRO DE 2002


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

